

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.271  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Bolsa-auxílio Formação destinada aos candidatos aprovados em concurso público para o provimento na carreira do Quadro Próprio do Poder Executivo, para os cargos de Guarda Municipal, Agente de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte Público, do Município de Lagarto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bolsa-auxílio Formação, a ser concedida a título de auxílio financeiro aos candidatos aprovados em concurso público para o provimento nos cargos de Guarda Municipal, Agente de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte Público e que forem convocados para participar de curso de formação de que tratam o inciso VI e o § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 71, de 23 de dezembro de 2016; e o inciso V e o §2º do art. 10 da Lei Complementar nº 118, de 24 de abril de 2024.

**§ 1º** O valor da Bolsa-auxílio Formação de que trata esta Lei será de R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais) mensais, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao início do Curso de Formação de Guarda Municipal e do Curso de Formação de Agente de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte Público.

**§ 2º** O primeiro e último pagamento da Bolsa-auxílio Formação será efetuado proporcionalmente aos dias cursados.

**§ 3º** O pagamento será creditado em conta corrente a ser indicada pelo Aluno dos respectivos cursos de formação.

**Art. 2º** Durante o Curso de Formação de Guarda Municipal, os candidatos serão denominados de “Alunos do Curso de Formação de Guarda Municipal”.

**Art. 3º** Durante o Curso de Formação de Agente de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte Público, os candidatos serão denominados de “Alunos do Curso

Página 1 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.271  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

de Formação de Agente de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte Público”.

**Art. 4º** O candidato aprovado em concurso público que seja servidor público municipal poderá, no momento da convocação para o curso de formação específico, optar pelo recebimento da Bolsa-auxílio Formação ou pela remuneração de seu cargo efetivo.

**Art. 5º** A Bolsa-auxílio Formação será paga mediante empenho e será concedida durante todo o período do curso de formação específico, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** O período de realização do curso não configurará qualquer vínculo empregatício com o Município de Lagarto.

**Art. 7º** A Bolsa-auxílio Formação instituída por esta Lei destina-se ao custeio de despesas com transporte, alimentação, materiais didáticos, vestimenta ou fardamento padrão para o curso e outros itens necessários ao Aluno matriculado no Curso de Formação de Guarda Municipal e do Curso de Formação de Agente de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte Público.

**Art. 8º** O Curso de Formação de Guarda Municipal e o Curso de Formação de Agente de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte Público, com seus respectivos conteúdos programáticos, duração, critérios de aprovação e demais aspectos serão regulamentados por ato conjunto da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania.

**Art. 9º** Fica o Município de Lagarto autorizado a contratar instituição especializada para ministrar o Curso de Formação de Guarda Municipal e o Curso de Formação de Agente de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte Público, obedecido o disposto na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.271  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Art. 10.** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei.

**Art. 11.** As respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para inclusão da Bolsa-auxílio Formação, no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2026, no limite de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado, se necessário.

**Art. 13.** As normas regulamentares, as instruções e orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser estabelecidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA  
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por ARTUR  
SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549  
Dados: 2025.12.22 11:40:42 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Angela Albino  
Albino  
Dados: 2025.12.22 12:43:01 -03'00'

**Angela Albino**  
**Secretaria Municipal de Governo e Inovação**